



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.285, de 15 de fevereiro de 2.018

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 08 de fevereiro de 2.018, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.267 de 16 de outubro de 2.017, crédito adicional especial no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) destinados ao atendimento das despesas com a material de consumo para competições esportivas, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Créditos Especiais

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva	
02.03 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	
02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	
27 – Desporto e Lazer	
27.812 – Desporto Comunitário	
27.812.0012 – Esporte e Lazer na cidade	
27.812.0012.2.040 – Promoção e/ou participação em competições esportivas	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 17.500,00
0.02.19 - 100.098 – Transferências do Estado	

[Handwritten signature]



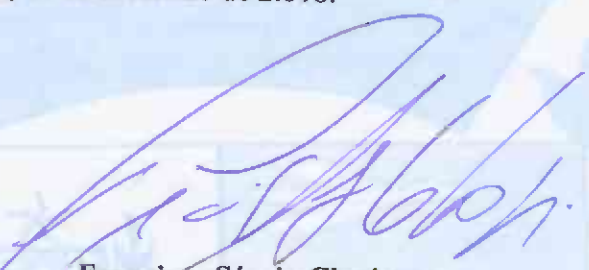
Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

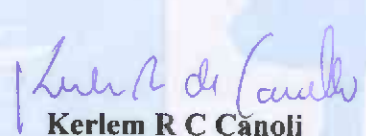
Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 15 de fevereiro de 2.018.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN